Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 31 de Outubro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0712

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº12/2014

Dispõe sobre regulamento de concessão de empréstimo, com pagamento a ser realizado mediante consignação em folha, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA AGM, no uso de atribuições estatutárias, em especial ao contido no Artigo 19, "b" combinado com o Artigo 20, "h" ambos do Estatuto, e o previsto na Resolução nº 01/91;

Considerando o convênio ajustado entre o BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS, o qual estabelece condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimo, com pagamento mediante consignação em folha, aos empregados/servidores vinculados a esta Associação;

Considerando a legislação vigente que trata do pagamento mediante consignação em folha, Lei nº 10.820 de 17 de Dezembro de 2003;

Considerando a necessidade de baixar os atos necessários para bom funcionamento da AGM;

RESOLVE:

TÍTULO I: DA CONCESSÃO DO EMPRESTIMO

Art. 1º. Os empregados da AGM terão direito a crédito consignado em folha, na forma do contrato com o agente financeiro administrador da falha de pagamento, mediante aprovação do crédito com a instituição, observada ainda as seguintes condições:

a) Estar o empregado devidamente incluído na folha, corolário do primeiro pagamento efetuado;

b) Apresentação de todos os empréstimos realizados anteriormente, ainda em vigência, que limitam, conforme disposição legal, novos empréstimos;

§ 1º. Cabe à Associação Goiana de Municípios, apenas a retenção e entrega à Intuição Financeira, sendo de responsabilidade desta a aprovação do crédito e o limite.

§ 2º. O servidor assinará termo de ciência e responsabilidade pelo empréstimo.

TÍTULO II: DO DESLIGAMENTO E QUITAÇAO

Art. 2º. Quando do desligamento do servidor da AGM, ou por qualquer outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, será descontado do quantum referente às verbas trabalhistas a que tem direito o empregado, e repassado a Instituição Financeira, o montante de até 30% (trinta por cento) conforme legislação supra, visando à amortização ou liquidação da dívida.

Parágrafo único: Havendo saldo remanescente, após dedução de que trata o caput, a continuidade do contrato será acertada na forma convencionada pelas partes, sem interveniência ou anuência da AGM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de Outubro de 2014.

CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Ivani Lucas
Código Identificador:4CE8E841

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 604 de 22 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Executor Administrativo, o senhor Euílis Junio Rezende Maia, Lotado na, Secretaria de Administração e Desenvolvimento, o valor e R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia -GO, nos dias 23 e 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:80E66A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 605 de 22 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Rio Verde - GO no dia 22 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 22 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:95584925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 606 de 23 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao SECRETARIO DE FINANÇAS, senhor Leon Garcia Francisco, Lotado na, Secretaria de Finanças e Planejamento, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiás - GO, no dia 23 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:1DC9AB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 607 de 23 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO no dia 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:743AD362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 608 de 23 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público..

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao secretario, senhor Murillo de Paula Assis, Lotado na, Secretaria de Meio ambiente, o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade

de Goiânia - GO, nos dias 23 e 24, do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:E4BB5E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 609 de 23 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar á PROFESSORA, senhora Leila Paula de Freitas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o valor e R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 23 e 24 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2 e 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:3848AFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. Nº 610 de 24 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao PEDREIRO, senhor Alexandro Severino Tomé, Lotado na, Secretaria de Obras, o valor e R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO no dia 28 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 24 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:F757552A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 611 de 29 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Uberlândia - MG no dia 29 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 4.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 29 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:8C220564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 612 de 30 de Outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto

n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Assessor Administrativo, senhor Gilmar Viana Pereira, Lotado na Secretaria de Administração e Desenvolvimento, o valor e R$ 230 (duzentos e trinta), correspondente a 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia – GO, nos dias 30 e 31 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 2.2. e 2.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 30 de Outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:C39D8482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA

PORTARIA –S.A. D. N° 613 de 30 de outubro de 2014.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Elcébio Guimarães Souza, Lotado na Secretaria de Ação e Assistência Social, o valor e R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 01 (uma) diária, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO no dia 30 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2014, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 30 de outubro de 2014.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:395C4261

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 025/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 025/2014

O Secretario de Administração de Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Pregão n. 025/2014, e com fundamento no disposto no inciso XXII, do Art. 4º, da Lei n. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, do referido PREGÃO, tipo "menor preço por item", destinado a Aquisição de tubos de concreto.

PROPONENTE: J.E INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o numero:04.073.117/001-56, com sede á Rodovia GO- 060, N°.0 S/N MODULO 01 A 14 S ZONA INDUSTRIAL- IPORA GO – CEP:76200-00, representada pelo Sr.JAIRO FRANCISCO JACINTO, portador da cédula de identidade RG n° 1531070 emitida por SSI/SC.

Objeto

ITEM	PRODUTO	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	TUBO DE CONCRETO 0,80X1,00	60	140,00	8.400,00
02	TUBO DE CONCRETO 0,60X1,00	20	80,00	1.600,00
TOTAL GERAL.....				10.000,00

Cachoeira de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2014.

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Mul. de Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:F7C7BF66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2014

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOIATUBA - FMAS**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço **POR ITEM**, no **dia 14 de Novembro de 2014 às 09h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **para Confecção de Uniformes, sendo Sungas e Maiôs, destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,** de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0077.

Goiatuba – Goiás, 30 de outubro de 2014.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

JOSÉ NILTON RIBEIRO
Gestor do FMAS

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:A541BB57

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO N.º 67/2014 – Tendo em vista o que determina a Lei de Licitação n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e ainda o que

demonstra o processo licitatório nº **029/2014**, modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço **por Item**, **homologando-o** aoslicitantes: **ADEMAR CARNEIRO NETO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.633.682/0001-80**, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Praça Presidente Getúlio Vargas, 16 centro – Ipameri-GO, representada por seu sócio-proprietárioSr. Ademar Carneiro Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 283.649.371-20, com valor total de **R$ 5.152,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)** e**TILANINHO TURIMO HOTEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.085.533/0001-37**, situada na Av. Pandiá Calógeras s/n- Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada pelo sócio proprietário Sr. OtavirJeovah de Jesus Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 450.653.901-0, com valor total de **R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), CIA DE EVENTOS - ME - ME, CNPJ**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº**20.440.243/0001-58**, situada na Rua Novo Horizonte s/n casa 02 - Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada por sua sócia proprietária Sra. Edna Gebrim Teixeira, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF: 440.561.251-04, com valor total de **R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais),PAULO HENRIQUE NUNES RODRIGUES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.500.776/0001-24**, situada na rua Gal. Mascarenhas de Moraes, 47 Qd 34 centro - Ipameri-GO CEP 75.780-000 – representada pelo sócio proprietário Sr. Paulo Henrique Nunes Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 023.761.331-06, com valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) eJR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **CNPJ: 10.692.971/0001-01**, situada na Rua Cel. Francisco Vaz nº 96 centro - Ipameri-GO CEP 75.780-000 – representada pelo sócio proprietário Sr. Rui de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 007.693.131-59, com valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).** Gabinete do Gestor do Município de Ipameri, aos08(oito) dias do mês de outubro de 2.014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9A2730E5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2014

Processo: 2014007960
Edital: Pregão Presencial 029/2014
Contratada:ADEMAR CARNEIRO NETO - ME
Valor: R$ 5.152,00
Data:09/10/2014
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **Pregão Presencial**, publica o extrato da **contratação de empresa para a aquisição de serviços para atender as necessidades do Programa PELC,**com a empresa: **ADEMAR CARNEIRO NETO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.633.682/0001-80**, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Praça Presidente Getúlio Vargas, 16 centro – Ipameri-GO, representada por seu sócio-proprietárioSr. Ademar Carneiro Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 283.649.371-20, com valor total de **R$ 5.152,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)**, com vigência de 09 de outubroaté o 10º (décimo) dia após a liberação dos recursos oriundo do Convênio nº 774102/2012 celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

Ipameri-Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BC2FB38C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014

Processo: 2014007960
Edital: Pregão Presencial 029/2014
Contratada: TILANINHO TURIMO HOTEL LTDA
Valor:R$ 1.365,00
Data: 09/10/2014
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **Pregão Presencial**, publica o extrato da **contratação de empresa para a aquisição de serviços para atender as necessidades do Programa PELC,**com a empresa: **TILANINHO TURIMO HOTEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.085.533/0001-37**, situada na Av. Pandiá Calógeras s/n- Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada pelo sócio proprietário Sr. OtavirJeovah de Jesus Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 450.653.901-0, com valor total de **R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, com vigência de 09 de outubro até o 10º (décimo) dia após a liberação dos recursos oriundo do Convênio nº 774102/2012 celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

Ipameri-Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6186BA2A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2014

Processo: 2014007960
Edital: Pregão Presencial 029/2014
Contratada: EDNA GEBRIM TEIXEIRA - CIA DE EVENTOS - ME
Valor:R$ 6.780,00
Data: 09/10/2014
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **Pregão Presencial**, publica o extrato da **contratação de empresa para a aquisição de serviços para atender as necessidades do Programa PELC,**com a empresa: **CIA DE EVENTOS - ME - ME, CNPJ**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.440.243/0001-58**, situada na Rua Novo Horizonte s/n casa 02 - Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada por sua sócia proprietária Sra. Edna Gebrim Teixeira, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF: 440.561.251-04, com valor total de **R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais)**, com vigência de 09 de outubro até o 10º (décimo) dia após a liberação dos recursos oriundo do Convênio nº 774102/2012 celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

Ipameri-Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BE777189

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2014

Processo: 2014007960
Edital: Pregão Presencial 029/2014
Contratada: PAULO HENRIQUE NUNES RODRIGUES – ME
Valor: 5.000,00
Data:09/10/2014

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **Pregão Presencial**, publica o extrato da **contratação de empresa para a aquisição de serviços para atender as necessidades do Programa PELC,**com a empresa: **PAULO HENRIQUE NUNES RODRIGUES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº**10.500.776/0001-24**, situada na rua Gal. Mascarenhas de Moraes, 47 Qd 34 centro - Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada pelo sócio proprietário Sr. Paulo Henrique Nunes Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 023.761.331-06, com valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com vigência de 09 de outubroaté o 10º (décimo) dia após a liberação dos recursos oriundo do Convênio nº 774102/2012 celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

Ipameri-Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BF52131F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2014

Processo: 2014007960
Edital: Pregão Presencial 029/2014
Contratada:J. R. SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA.
Valor: 7.000,00
Data:09/10/2014
O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do procedimento de **Pregão Presencial**, publica o extrato da **contratação de empresa para a aquisição de serviços para atender as necessidades do Programa PELC,**com a empresa: **JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **CNPJ: 10.692.971/0001-01**, situada na Rua Cel. Francisco Vaz nº 96 centro - Ipameri-GO CEP 75.780-000 – representada pelo sócio proprietário Sr. Rui de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 007.693.131-59, com valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, com vigência de 09 de outubroaté o 10º (décimo) dia após a liberação dos recursos oriundo do Convênio nº 774102/2012 celebrado entre o Contratante e o Ministério do Esporte, com o encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

Ipameri-Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2.014.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BCD7A861

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO N.º 66/2014 – Tendo em vista o que determina a Lei de Licitação n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações e ainda o que demonstra o processo licitatório nº **029/2014**, modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor **por ITEM**, **adjudicando-o** aos licitantes:**ADEMAR CARNEIRO NETO - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **37.633.682/0001-80**, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Praça Presidente Getúlio Vargas, 16 centro – Ipameri-GO, representada por seu sócio-proprietárioSr. Ademar Carneiro Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 283.649.371-20, com valor total de **R$ 5.152,00 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais)** e**TILANINHO TURIMO HOTEL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **05.085.533/0001-37**, situada na Av. Pandiá Calógeras s/n- Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada pelo sócio proprietário Sr. OtavirJeovah de Jesus Marques, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 450.653.901-0, com valor total de **R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), CIA DE EVENTOS - ME - ME, CNPJ**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº**20.440.243/0001-58**, situada na Rua Novo Horizonte s/n casa 02 - Ipameri-GO CEP 75.780-000 –representada por sua sócia proprietária Sra. Edna Gebrim Teixeira, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF: 440.561.251-04, com valor total de **R$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais),PAULO HENRIQUE NUNES RODRIGUES – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.500.776/0001-24**, situada na rua Gal. Mascarenhas de Moraes, 47 Qd 34 centro - Ipameri-GO CEP 75.780-000 – representada pelo sócio proprietário Sr. Paulo Henrique Nunes Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 023.761.331-06, com valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) eJR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **CNPJ: 10.692.971/0001-01**, situada na Rua Cel. Francisco Vaz nº 96 centro - Ipameri-GO CEP 75.780-000 – representada pelo sócio proprietário Sr. Rui de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 007.693.131-59, com valor total de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**para pagamento conforme proposta de preços.

Departamento de Licitação do Município de Ipameri, aos08 (oito) dias do mês de outubro de 2.014.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

ELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ EURÍPEDES CARNEIRO
Membro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B6422525

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.466/2014

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, representado pelo representado por seu Secretário de Administração, Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a empresa Talismã Escavações e Terraplanagem Ltda. – ME., devidamente representada por sua sócia-proprietária, a Sra. Ruth Cleide Barbosa Lima, na forma e condições seguintes:

I – <u>DAS PARTES</u>:

É Contratante o ***Município de Morrinhos***, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Talismã Escavações e Terraplanagem Ltda.- ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.486.274/0001-26, com sede neste Município na V DPI 12, Quadra 5, Lote 28, Distrito de Pequenas Empresas de Morrinhos, Fazenda Paraíso, Zona Rural, neste ato representada por sua sócia-proprietária, a Sra. Ruth Cleide Barbosa Lima, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº 1.292.563 – SSP/DF, inscrita do CPF sob o nº 523.572.521-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Pernambuco nº 985, Setor Oeste.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços, pela contratada, de escavação, através de escavadeira hidráulica, sobre esteira, marca Doosan, Mod. DX 140 LC, para a limpeza, retirada de entulho, areia, terra e vegetação, no leito do Lago Municipal, situado no Parque Recanto das Araras, nesta cidade, perfazendo um total de 300 (trezentas) horas/máquina.

São de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com o operador, encargos sociais e trabalhistas, além das pertinentes à manutenção do veículo, inclusive o combustível.

Os serviços elencados neste objeto deverão ser realizados de forma emergencial.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O preço avençado pelas partes para a aquisição dos serviços antes mencionados é de R$ 47.961,00 (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta um reais), à razão de R$ 159,87 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) por cada hora/máquina trabalhadas, conforme Tabela da AGETOP.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 27 de outubro a 27 de novembro de 2014.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 18, subfunção 541, programa 0056, atividade 2259, elemento de despesa 3.3.90.39.16, fonte de recurso 100.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Dispensa de Licitação nº 702/2014.

X – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 27 de outubro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Talismã Escavações e Terraplanagem LTDA.- ME
Contratada
RUTH CLEIDE BARBOSA LIMA
Sócia-Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5E68E1CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 702/2014

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura necessita contratar os serviços de escavação, através de escavadeira hidráulica, sobre esteira, marca Doosan, Mod. DX 140 LC, para a limpeza, retirada de entulho, areia, terra e vegetação, no leito do Lago Municipal, situado no Parque Recanto das Araras, nesta cidade, perfazendo um total de 300 (trezentas) horas/máquina.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 47.961,00 (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta um reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o Município adquirir os produtos constantes no objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.466/2014, com a empresa Talismã Escavações e Terraplanagem Ltda.-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.486.274/0001-26, com sede neste Município na V DPI 12, Quadra 5, Lote 28, Distrito de Pequenas Empresas de Morrinhos, Fazenda Paraíso, Zona Rural, neste ato representada por sua sócia-proprietária, a Sra. Ruth Cleide Barbosa Lima, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº 1.292.563 – SSP/DF, inscrita do CPF sob o nº 523.572.521-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Pernambuco nº 985, Setor Oeste.

Morrinhos, 27 de novembro de 2014.

OSMAR SARAN
Secretário de Agricultura

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 27/10/2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:08E6AC2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215/2014

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, e

Considerando que o Município elaborou o Edital de Chamamento nº 09/2014, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***Vecchi & Estevam Médicos Associados SS***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.985.855/0001-26, com sede nesta cidade na Rua Castro Alves, Quadra 18, Lote 04, Sala 21, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Luís Cláudio Rodrigues Vecchi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMEGO sob o nº 11.170, portador da C.I. nº M-6.526.741 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.277.776-72, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 1.387, Centro.

Morrinhos, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO REIS
Diretor Geral do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 30/10/2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E031E0A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 217/2013

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 217/2013, celebrado entre o Município de Morrinhos e a Empresa Ativa Consultoria e Assessoria S/S, em 18 de março de 2013.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, **PAULO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador do RG 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.
CONTRATADA: ATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 05.606.508/0001-51, com sede em Trindade, Goiás, na Rua Moisés Batista nº 189, Sala 04, Centro, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Srª. **SANDRA MÁRCIA CAETANO FIGUEIREDO**, brasileira, casada, consultora, portadora do RG 11.813 – CRC/GO e do CPF/MF 520.235.081-34, residente e domiciliada em Trindade, Goiás, na Rua Pedro Cândido Ribeiro, Quadra 11, Lote 31, Setor Cristina II.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

III – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Prestação de Serviços, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.207/2014 ADM, constante dos autos, é para garantir obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, tendo em vista que os valores serão os mesmos da contratação inicial.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não cabe a nenhum dos partícipes a responsabilidade pelo atraso na execução da avença.
V – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que há ônus financeiro para administração, em função da prorrogação da avença.

VI – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 217/2013 será prorrogado até 30 de agosto de 2015.

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação

de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014.

Município de Morrinhos
PAULO ROBERTO DE SOUZA

Ativa Consultoria e Assessoria S/S
SANDRA MÁRCIA CAETANO FIGUEIREDO

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:041FD041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 229/2013

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 229/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Ativa Consultoria e Assessoria S/S, em 27 de março de 2013.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

CONTRATADA: ***Ativa Consultoria e Assessoria S/S***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.606.508/0001-51, com sede em Trindade, Goiás, na Rua Moisés Batista nº 189, Sala 04, Centro, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. Sandra Márcia Caetano Figueiredo, brasileira, casada, consultora, portadora da C.I. nº 11.813 – CRC/GO, inscrita do CPF/MF sob o nº 520.235.081-34, residente e domiciliada em Trindade, Goiás, na Rua Pedro Cândido Ribeiro, Quadra 11, Lote 31, Setor Cristina II.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Prestação de Serviços, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1208/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, datada de 28 de outubro de 2014, para garantir obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, tendo em vista que os valores serão os mesmos da contratação inicial, garantindo, assim, a celeridade e economia processual e financeira para administração pública.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, a responsabilidade pelo atraso na execução da avença ocorre pelas razões mencionadas na cláusula anterior.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 229/2013 será prorrogado até **30 de agosto de 2014**.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 30 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Administração

Ativa Consultoria e Assessoria S/S
SANDRA MÁRCIA CAETANO FIGUEIREDO
Sócia-proprietária

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:EFD75242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.076 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Implementa o tratamento diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas a que se refere o art. 179 da Constituição brasileira de 1988, no que toca aos temas da competência municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito de competência municipal, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nos 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP aqueles assim definidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O MEI é modalidade de microempresa.

CAPÍTULO II
Da Inscrição, Alteração e da Baixa

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa observarão a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, empresas e sociedades, devendo:

I – articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos e entidades da União e dos Estados;

II – compatibilizar e integrar procedimentos, em conjunto, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário;

III – assegurar a entrada única de dados cadastrais e de documentos e o respectivo processamento, preferencialmente pela internet;

IV – observar as diretrizes e adotar os procedimentos, processos e instrumentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei Nacional no 11.598, de 2007 e nos atos normativos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

§ 1º O registro, alteração e baixa do MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006 obedecerá ao trâmite especial disciplinado pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à pesquisa prévia, abertura, alteração, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, correspondentes renovações ou atualizações e aos demais atos relativos ao MEI, ao agricultor familiar, definido pela Lei Nacional no 11.326, de 24 de julho de 2006, e o artesão.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades, no âmbito de suas atribuições, manterão a disposição dos usuários, de forma presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do ato pretendido.

§ 1º As pesquisas prévias referidas no *caput* deverão bastar para que o usuário seja informado:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção da abertura, alteração, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro e demais exigências de formalização, correspondentes renovações ou atualizações, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

Art. 4º Os requisitos, procedimentos, processos e instrumentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades serão simplificados, racionalizados e uniformizados, no âmbito de suas competências, assim como deverão incorporar, gradualmente, automação intensiva, alta interatividade e integração aos demais órgãos e entidades da União e dos Estados.

§ 1º Administração Pública Municipal indicará todas as exigências necessárias para os atos administrativos, preferencialmente pela internet, de modo a evitar sucessivas diligências.

§ 2º O exame das solicitações será realizado de forma unificada, abordando a regularidade de todos os elementos do pedido.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento:

I – somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, exceto quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco incompatível com esse procedimento;

II – definirão, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º Na ausência de classificação do risco, de que trata o inciso II, do § 3º aplica-se a classificação de risco prevista pelo CGSIM.

Art. 5º As solicitações de licenças e autorizações de funcionamento para as atividades classificadas como de baixo risco serão apresentadas e processadas exclusividade por meio de sítio na rede mundial dos computadores, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia de exigências por declarações do titular ou responsável, sem a necessidade de atendimento presencial e apresentação de documentos.

Art. 6º Para fins de licenças e autorizações de funcionamento das atividades classificadas como de baixo risco, só poderão ser exigidas do requerente a prestação de informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da sua atividade econômica, sendo vedado, especialmente e sem prejuízo de outras, a comprovação de:

I – titularidade ou posse do imóvel no qual se exercerá a atividade;

II – regularidade da edificação;

III – inexistência de débito com as fazendas municipal, estadual ou federal;

IV – licenças ou autorizações de competência de órgãos estaduais ou federais, exceto quando forem expedidas em conjunto;

Art. 7º Observadas às legislações municipais urbanística e ambiental, será concedida licença ou autorização de funcionamento para as microempresas e empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;

II – em residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 1º. As atividades não residenciais desempenhadas por MEI são dispensadas da obrigatoriedade de obtenção da licença de funcionamento, observado o disposto em regulamento.

§ 2º Para a concessão das licenças e permissão de funcionamento, deverá se observar o zoneamento urbano definido pelo Plano Diretor de Morrinhos.

Art. 8º Não será exigida licença ou autorização de funcionamento das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em residência do titular ou sócio, na hipótese de exercício exclusivo da atividade fora da sede, em domicílio.

Art. 9º A Administração Pública Municipal deverá concluir as medidas necessárias para a utilização dos sistemas de integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, a que se refere a Lei Nacional no 11.598, de 2007, em até de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos na abertura, alteração e baixa de empresários, empresas e sociedades:

I – quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de abertura, alteração ou baixa.

Parágrafo único. É vedado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal exigir informações e documentos que estejam em suas bases de dados ou disponíveis na internet.

Art. 11. O cadastro e os registros administrativos municipais passam a utilizar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de que trata a Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

CAPÍTULO II

Dos tributos

Art. 12. A arrecadação de todos os tributos e preços públicos existentes ou que venham a ser criados, será realizado por meio de documento único de arrecadação, de emissão eletrônica, passível de pagamento pelos meios próprios do sistema bancário, sem prejuízo da instituição de Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN e Guia de Recolhimento do ISSQN.

§ 1º A Administração Pública Municipal instituirá o documento único de arrecadação, de que trata o *caput*, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal disponibilizarão requerimento eletrônico e emissão eletrônica de certidões negativas de débito, no prazo de um ano, contado da publicação desta lei.

Art. 13. Não incidirá nenhuma taxa de expediente no requerimento e expedição de:

I – inscrição, alteração e encerramento de empresas;

II – autorização de impressão de nota fiscal e autorização de emissão de nota fiscal eletrônica;

III – certidão de débitos;

IV – quaisquer certidões, formulários e documentos que estejam disponíveis na internet.

CAPÍTULO III

Da fiscalização orientadora

Art. 14. A fiscalização municipal nos aspectos de uso do solo, obrigações tributárias acessórias, sanitário, ambiental e de segurança relativos às ME e EPP deverá ter natureza prioritariamente orientadora.

§ 1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em

ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço à fiscalização ou reincidência.

§ 2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

Das compras públicas

Art. 15. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão conceder tratamento diferenciado em compras públicas para ME e EPP, na forma desta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o *caput* deverão elaborar e divulgar planos anuais de compras e contratações públicas.

§ 2º Os planos anuais de compras e contratações públicas deverão conter, no mínimo, especificação básica, estimativa de consumo e cronograma de fornecimento dos bens a serem adquiridos em cada ano, prevendo o tratamento diferenciado para ME e EPP, na forma desta Lei.

§ 3º A divulgação do plano anual de compras e contratações públicas deverá ocorrer até o dia 1o de março de cada ano, prevendo as compras e contratações até fevereiro do ano subsequente.

Art. 16. Para a ampliação da participação das ME e EPP nas contratações públicas, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão regras com objetivo de:

I – instituir cadastro, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as ME e EPP, classificadas por categorias conforme sua especialização, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as ME e EPP; e

III – evitar, na definição do objeto da contratação, a utilização de especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das ME e EPP.

Parágrafo único. As atividades de que tratam os incisos do *caput* serão supervisionadas, controladas e mantidas pela Prefeitura Municipal com o auxílio dos órgãos competentes para a disciplina e gestão dos cadastros de fornecedores de materiais e serviços.

Art. 17. As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, vedada a sua exclusão por motivos de débitos tributários em aberto, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição de 1988.

Art. 18. A comprovação de regularidade previdenciária de ME e de EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, existindo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4o, inciso XV, da Lei Nacional no 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização previdenciária para a abertura da fase recursal, se for o caso.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1o deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 4º Não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

§ 5º A falta de regularidade fiscal ou trabalhista não será impedimento para a participação em licitações.

Art. 19. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação a ME e EPP.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – na hipótese de não contratação da ME ou EPP na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como na fase de lances própria ao pregão.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, conforme previsto no instrumento convocatório.

Art. 20. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratações com valores de até R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 21. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME ou EPP, sob pena de desclassificação, determinando que:

I – o percentual de exigência de subcontratação do objeto a ser licitado não excederá o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação;

II – a ME ou a EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – no momento da contratação deverá ser apresentada a documentação de regularidade previdenciária da ME e EPP subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de

rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 18;

IV – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente

subcontratada; e

V – a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – ME ou EPP;

II – consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Nacional no 8.666, de 21 de junho de 1993; e

III – consórcio composto parcialmente por ME ou EPP com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de

licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.
§ 3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas, bem como que a subcontratação recaia sobre parcela ou produto de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.
§ 4º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no § 4º, serão definidas no instrumento convocatório.
§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.
Art. 22. Nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de no mínimo 15% (quinze por cento) do objeto para a contratação de ME e EPP.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das ME ou EPP na totalidade do objeto.
§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.
Art. 23. Não se aplica o disposto nos arts. 21 a 23, quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado à ME e EPP não estiverem, expressamente, previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Nacional no 8.666, de 1993.
Art. 24. Os órgãos ou entidades contratantes poderão, nas contratações diretas fundadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nacional no 8.666, de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de ME e EPP, desde que vantajosa a contratação.
Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar preço superior ao valor estabelecido como referência.
Art. 25. A identificação das ME ou EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

CAPÍTULO V

Dos critérios e práticas para as contratações sustentáveis

Art. 26. A Administração Pública Municipal deverá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 3º da Lei Nacional no 8.666, de 1993, regulamentado pelo Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e alterações posteriores.
Art. 27. Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 26 desta Lei serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.
Art. 28. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
I – menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II – preferência para matérias, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.
Art. 30. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, para proporcionar economia de manutenção e operacionalização da edificação, bem como a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.
Art. 31. O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 32. O exercício da atividade do MEI em residência não a descaracteriza como imóvel residencial para o fim de tributação ou eventuais benefícios, tributários ou não, inclusive no que se refere a tarifas e preços públicos.
Art. 33. A Administração Pública Municipal designará Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei, conforme os requisitos previstos no art. 85-A, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Parágrafo único. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.
Art. 34. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da legislação pertinente, com vistas à participação e à cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para a consecução dos resultados almejados
pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.
Art. 35. A legislação somente poderá impor ao MEI, à ME e à EPP obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias quando expressamente a eles dispensar o tratamento jurídico diferenciado a que se refere o art. 179 da Constituição de 1988.
Art. 36. Será utilizado como identificador cadastral único da ME e da EPP o respectivo registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
Art. 37. A Administração Pública Municipal deverá regulamentar todos os demais dispositivos desta Lei que exigem regulamentação para sua eficácia, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei.
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de outubro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:63660665

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 1.463/2014

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, Dircelina Pereira da Silva Santos, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É contratada ***Dircelina Pereira da Silva Santos***, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 995.995, 2ª via, portadora da C.I. nº 3796000, SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.714.051-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua MV-07, Qd.14, Lt. 18, Vila Monte Verde, Morrinhos-GO.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da profissional para a prestação de serviços técnicos em enfermagem, de caráter autônomo, a fim de atender as necessidades da população junto ao Hospital Municipal de Morrinhos, com a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O valor do Contrato de Credenciamento é de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) mensais pela prestação de serviço a ser efetivamente realizada pela contratada, perfazendo o valor global de R$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais).

O pagamento será feito mensalmente, após a apresentação da fatura no fim de cada mês.

A contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV - DO PRAZO:
O presente contrato de credenciamento vigorará de 01 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se que a despesa da qual se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2354, elemento de despesa 3.3.90.36.05, fonte de recursos 102 (Próprio).

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais).

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito público, bem como normas da Lei nº 8.666/93, e no que couber normas de direito privado, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo COREN-GO, a profissional deverá utilizar os recursos de informática disponibilizados pelo Hospital Municipal.

A parte que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 06/2013.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 30 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

DIRCELINA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:488A7675

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 212/2014

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL PHILEMON XAVIER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 06/2013, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversos profissionais requereram os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços da profissional abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a profissional a Sra. Dircelina Pereira da Silva Santos, brasileira, casada, técnica em enfermagem, inscrita no COREN-GO sob o nº 995.995, 2ª via, portadora da C.I. nº 3796000, SPTC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.714.051-87, residente e domiciliada nesta cidade na Rua MV-07, Qd.14, Lt. 18, Vila Monte Verde, Morrinhos-GO.

Morrinhos, 30 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO REIS
Diretor Geral do Hospital Municipal

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 30/10/2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6FFF3110

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 75/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 75/2014

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **11/11/2014, às 14:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, tendo por objeto prestação de serviços especializados para elaboração de nova planta genérica de valores, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e também nestes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 27 de outubro de 2014.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:2255EA1F

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.468/2014

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Contratada a empresa Vecchi & Estevam Médicos Associados SS, na forma e condições seguintes:

I – <u>DAS PARTES:</u>
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Contratada a empresa ***Vecchi & Estevam Médicos Associados SS***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.985.855/0001-26, com sede nesta cidade na Rua Castro Alves, Quadra 18, Lote 04, Sala 21, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário o Dr. Luís Cláudio Rodrigues Vecchi, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMEGO sob o nº 11.170, portador da C.I. nº M-6.526.741 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 894.277.776-72, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 1.387, Centro.

II – <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato, o credenciamento da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços médicos, de caráter autônomo, nas áreas de ortopedia/traumatologia e cardiologia, junto ao Hospital Municipal, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todos os procedimentos das tabelas SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/SUS (internação). Estas tabelas, devidamente atualizadas, estarão disponíveis para consulta na Direção Técnica do Hospital Municipal.

III – <u>DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO</u>:
Estima-se em R$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), o valor-teto mensal a ser pago a contratada pela prestação dos serviços aqui ajustados, perfazendo o valor global de R$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos).

Dos valores acima a credenciada perceberá estimativamente a razão de:

- R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) mensais, para atendimento de ortopedia/traumatologia, estimando em 30 (trinta) plantões de sobreaviso de 12 (doze) horas, no valor unitário de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

- R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para os procedimentos realizados conforme Tabela SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/ SUS (internação);
- R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, por produtividade, com valor baseado na Tabela SIA/SUS, sendo R$ 10,00 (dez reais), por consulta, estimando-se em no máximo 200 (duzentas) consultas por mês;

- R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, para 09 (nove) atendimentos junto ao ambulatório, na área de cardiologia, com valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), estimando-se em 18 (dezoito) consultas, incluindo-se laudos de risco cirúrgico;

- R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para a expedição de laudos alusivos a eletrocardiogramas, realizados em outra unidade de saúde deste Município, com valor unitário de R$ 10,00 (dez reais), por laudo.

O pagamento será efetuado, mensalmente, após o termino do mês que foi prestado o serviço.

O contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – <u>DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

- R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114 (AIH/MAC);

- R$ 13.900,00 (treze mil e quinhentos reais), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 302, programa 0090, atividade 2384, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 102 (Próprio).

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo Conselho Federal de Medicina, os profissionais ligados a credenciada deverão utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Hospital Municipal.

Nas atribuições do Médico Plantonista estão inclusos serviços referentes à evolução clínica, prescrição de prontuário, internação e auxílio no Centro Cirúrgico.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato, deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 09/2014.

XI – DOS CASOS OMISSOS
A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XIII – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 30 de outubro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor FMS

Vecchi & Estevam Médicos Associados SS
Credenciada
Contratada
LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES VECCHI
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F89AFD06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FMS Nº. 475/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 475/2014**. **PROCESSO Nº. 005038/2014 E 003872/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE/MAC, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2014, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **55.01.10.302.2023.2.207.3.3.90.39.483-50. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO, E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL E PROPOSTA DA CONTRATADA**. CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLAUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO;** O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADA A QUANTIA FIXA E IRREAJUSTÁVEL DE **R$ 204.600,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL SEISCENTOS REAIS)** MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE **R$ 2.455.200,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA SOEIRO-SECRETÁRIA E **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:7E815C0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÕES PRESENCIAIS Nº'S 136 E 137/2014

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Pregoeira designada pelo Decreto n° 864/2013,torna público o Edital de Licitação, conforme discriminado abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
136/2014	Contratação de empresa especializada em fornecimento de lençóis com elástico com a logomarca da Prefeitura para o Pronto Socorro Municipal Marconi Perillo, conforme especificações e quantitativo descrito no Anexo II deste de Edital.	**005077/2014**	**17/11/2014 14:00 horas**	Menor Preço Global
137/2014	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de podas de árvores na cidade de Palmeiras de Goiás, conforme discriminado no Termo de Referência, em anexo.	**004476/2014**	**17/11/2014 15:00 horas**	Menor Preço Global

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção de edital nos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br. Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 30 dias do mês de outubro de 2014.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:1E0204AB



